



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

LEI Nº 1869/2014

Autor: Vereador Gustavo Henrique Saes

Instituiu o dia do Bota-Fora no município de Mandaguacu, Estado do Paraná e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mandaguacu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no município de Mandaguacu, Estado do Paraná, o dia do "Bota-Fora", com a finalidade de propiciar à população o descarte, na faixa do passeio público correspondente, de móveis, eletrodomésticos e demais utensílios domésticos em desuso ou danificados, bem como calçados, vestuários, brinquedos, colchões e sobras de materiais de construção reaproveitáveis.

Art. 2º Para os fins desta lei, a cidade será dividida em regiões, que serão contempladas pelo benefício nela previsto quatro vezes ao ano, em horário compreendido das 8 às 12 horas, preferencialmente aos sábados, conforme calendário definido em regulamento.

§ 1º A coleta dos objetos assinalados no art. 1º, por terceiros interessados, deverá ocorrer no horário determinado no caput deste artigo.

§ 2º Decorrido o horário marcado, os objetos não apanhados serão recolhidos pela municipalidade e disponibilizados para que possam ser reaproveitados pelas famílias carentes já cadastradas no Departamento de Ação Social ou para posterior descarte em destino correto de seu respectivo tipo de resíduo para reaproveitamento.

§ 3º Só poderão ser depositados no passeio público os objetos que possam ser recolhidos manualmente, sem o auxílio de equipamentos, e transportados em veículos de carga da Municipalidade.

§ 4º Os objetos a serem descartados deverão ser dispostos no passeio público de forma a não impedir ou dificultar o trânsito de pedestres.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar os convênios que se fizerem necessários à execução desta lei, bem assim a promover campanha publicitária e distribuição de folhetos informativos para esclarecimento público sobre o seu conteúdo.

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de sessenta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguacu, 07 de maio de 2014.


Ismael Ibrahim Fouani
Prefeito Municipal

Publicado no Órgão Oficial do Município	
12.324	Edição
de 05	de 05
2014	
Secretário	3